



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 081/2019 – 27/06/2019

BOLETIM

013/2019

USO INDEVIDO DE MARCA DE EMPRESA EM PALAVRA-CHAVE DE ANÚNCIO NA INTERNET CONFIGURA CONCORRÊNCIA DESLEAL

Em um processo promovido por uma empresa do setor de recolocação profissional, esta alega que estão utilizando seu nome como palavra-chave de anúncios de internet veiculados por meio do serviço “Google AdWords”, tendo assim sua marca veiculada a anúncios comerciais de concorrentes na página de pesquisa do Google.

A autora da ação comprovou por meio de ata notarial suas alegações.

Neste caso, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça concedeu liminar determinando para que o Google do Brasil desvincule anúncios de concorrentes dos termos de pesquisa que contenham o nome da empresa autora da ação.

Segundo o Relator Cesar Ciampolini, “Em situações semelhantes, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal vêm reconhecendo essa forma de utilização do sistema “Google AdWords” como caracterizadora de concorrência desleal”. E ainda acrescenta “A conduta praticada pelas agravadas resulta em provável desvio de clientela”.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/concorrentes-nao-poderao-utilizar-marca-de-empresa-como-palavra-chave-de-anuncios-na-internet/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836